



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06 / 03 / 80

Roberta Leça
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 08 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0065 / 80

ASSUNTO

Da nova medalha ao art. 2º da lei nº 5.174
de 24 de agosto de 1979.

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0022

LEI Nº 5298 DE 28 / 08 / 80

DIOM Nº 6978 DE 02 / 09 / 80

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 298 DE

DE 28 DE

DE 1980



Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.174 de 24 de agosto de 1979.

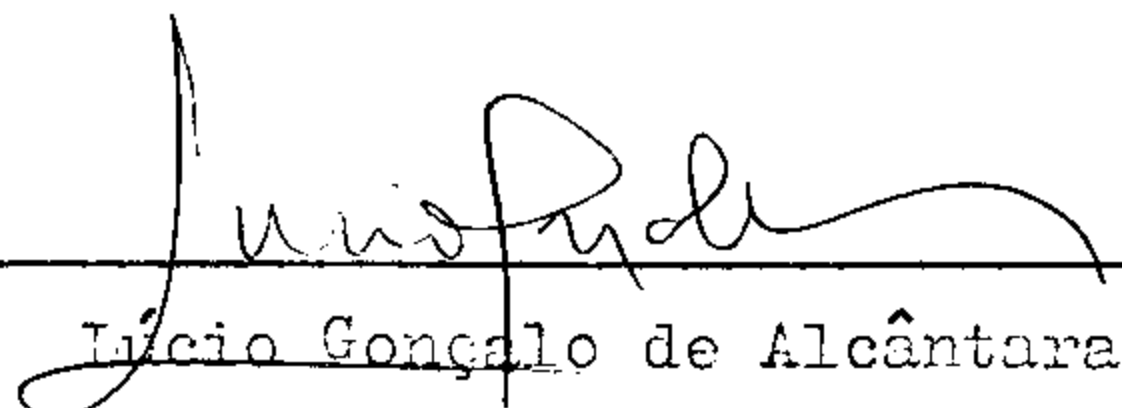
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E DE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 5.174, de 24 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade e à aquisição de equipamentos para processamento de dados".

Art. 3º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 30 de agosto de 1979., revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE agosto DE 1980.



Lício Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTICOLO No 521
Data: 04-08-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

no Conselho Municipal de Fortaleza, para se fazer em 19.08.80 plus plus plus

MESSAGEM Nº 0022 De 30 de julho de 1980.

Senhor Presidente,

*Comissar Diretora de Jo
Finanças e Logística José Barros de Alencar
em 5-8-80*



Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5174, de 24 de agosto de 1979".

Através do mencionado diploma legal, foi o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., a operações de crédito, no montante de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela EMURF, destinando-se os respectivos recursos, em princípio, à aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade.

A alteração agora proposta implica apenas acrescentar ao texto do referido dispositivo legal a expressão "... e à aquisição de equipamentos para processamento de dados". Pretende-se, com isso, permitir o aproveitamento de parte do empréstimo autorizado pela citada Lei nº 5174/79 para a melhoria do parque do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, melhoria esta que se impõe, em caráter de urgência, a fim de que aquele órgão da Secretaria de Finanças possa mais satisfatoriamente desempenhar-se de suas tarefas, algumas recentemente acrescentadas ao seu elenco de responsabilidades, outras em constante evolução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

João

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 02

Vale assinalar que a compra de equipamentos para o nosso C.P.D., com parte dos recursos oriundos daquele empréstimo concedido pelo BNB, através do FINAME, far-se-á em condições assás vantajosas, visto como a juros muito menores do que os cobrados pelos bancos particulares.

Porém, para que se possa usufruir essa vantagem, torna-se indispensável a alteração ora proposta, pelo que espero mereça a providência a aprovação dessa Egrégia Câmara.

Assim confiante, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

LÚCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

*Vemador Alanin Naves
para a taxa
de 1408.80
pelo projeto*



Aprovado em 1a. discussão

Em 27/8/1980

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 29/8/1980

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI n° 65/80



Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.174, de 24 de agosto de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 5.174, de 24 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade e à aquisição de equipamentos para processamento de dados".

Aprovado em 2a. discussão

Em 27/8/1980

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 27/8/1980

PRESIDENTE

Art. 3º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 30 de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

JP



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 27/11/80

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Processo Conjunto nº 02/80

Do Projeto de Lei nº 65/80 - Mensagem - 0022



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o incluído projeto de lei que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.174, de 24 de agosto de 1979".

Pela mencionada Lei, o Sr. Prefeito Municipal, foi autorizado a conceder garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, no montante de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela ETRF destinados a aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura, bem como as despesas diretamente ligadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade.

A alteração proposta no presente projeto de lei implica em acrescentar ao texto anterior a expressão "e à aquisição de equipamentos para processamento de dados", exatamente no art. 2º daquele diploma legal.

O Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, segundo exposição contida na Mensagem Prefeitoral está a necessitar de uma melhoria, e que consideramos justo, de vez que proporcionará um melhor desempenho nas suas tarefas.

Assinala, ainda, a justificativa prefeitoral que a compra dos mencionados equipamentos far-se-á em condições vantajosas, através do financiamento concedido pelo BNB, por intermédio do FINEC visto que os juros são muito menores do que os cobrados pelos bancos particulares.

Dispensamos maiores comentários à propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.



de ver que a mesma já está aprovada por esta Casa, necessitando apenas que se acrescente "a aquisição de equipamentos para processamento de dados".

Assim sendo, nada tendo a opor à proposição, aprovando-a sem restrições.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1986.

	Presidente
	Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/80.

APROVADO
Em 27/08/80
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 2º - da Lei nº 5.174, de 24 de agosto de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 5.174, de 24 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de pavimentação para reforço da infra-estrutura de apoio à execução das obras viárias da Prefeitura de Fortaleza, com aplicação opcional, também, em despesas diretamente vinculadas à melhoria dos serviços de limpeza da cidade e à aquisição de equipamentos para processamento de dados".

Art. 3º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 30 de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1980.

Maurício Espinosa Presidente
pluf. Alon... Secretário
...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1.066 /80.

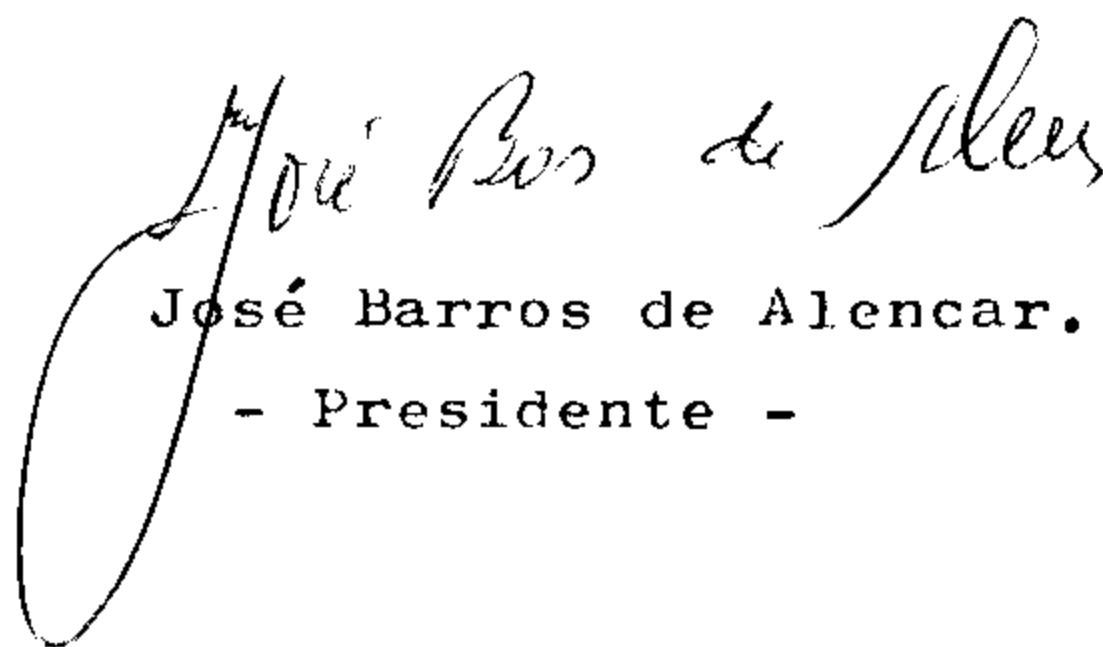


Fortaleza, ²⁷ de agosto de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº5.174 de 24 de agosto de 1979"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar.
- Presidente -

Exmo.Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.